LEI COMPLEMENTAR Nº 054, de 29 de agosto de 2017

"Altera a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – O artigo 83 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V. Na compra e venda financiada pelo SFH – Sistema Financeiro da Habitação, dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura do contrato".

Artigo 2º – A Tabela IV da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, passa a viger com as seguintes alterações:

TABELA IV

VALOR VENAL EM METRO QUADRADO - ITBI

LOCALIDADE	**VALORES / m²**
Jardim Santo Antonio	R$ 236,16
Jardim Nossa Senhora de Fátima	R$ 236,16
São José	R$ 137,04
Cidade Jardim	R$ 193,12
Jardim Fillietaz	R$ 193,12
Jardim Baldiotti	R$ 244,40
(...)	(...)
Jardim Itapoan	R$ 244,40
(...)	(...)
Chácaras São Pedro	R$ 74,55
(...)	(...)
Residencial Parque Bela Vista	R$ 77,04
(...)	(...)
Condomínio Seranila	R$ 120,00
(...)	(...)
Parque Residencial São Clemente	R$ 185,00
(...)	(...)
Parque Residencial Terras de Yucatan	R$ 244,40

Lei Complementar 054/2017-fls.02

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, *"b"* e *"c"* da Constituição Federal.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 29 de agosto de 2017.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana